



CONVÊNIO Nº. 014/2025 – SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. P353074/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, E A IRMANDADE BENEFICENTE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FORTALEZA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público interno; por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua Barão do Rio Branco, nº. 910, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº **04.885.197/0001-44**; neste ato representada por sua Titular, **Drª. RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO**, nomeada para exercer esse cargo em virtude do ato administrativo nº. 2021/2025-GABPREF, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) de Fortaleza na data de 20 de maio de 2025, portadora da cédula de identidade nº. 2002002270460, órgão expedidor SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº. 323.911.883-15, residente e domiciliada nesta Capital; doravante denominado **CONCEDENTE**; e a **IRMANDADE BENEFICENTE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. **07.273.592/0001-64** e inscrita no CNES sob o nº. **2651394**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº. 20, Centro, Fortaleza/CE, CEP.: 60.150-060, neste ato representada por seu interventor municipal, Sr. **JOSÉ ERIALDO DA SILVA JÚNIOR**, nomeado para o exercício de tal atribuição conforme disciplina do art. 3º do Decreto Municipal nº. 16.336, de 15 de julho de 2025, que dispõe sobre a intervenção da instituição pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação de mencionado decreto no Diário Oficial do Município (DOM) de Fortaleza, que ocorreu na data de 15 de julho de 2025, doravante denominada **CONVENENTE**, têm entre si justo e acordado a celebração do presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Convênio fundamenta-se em toda a legislação aplicável à espécie, especialmente na Constituição da República Federativa do Brasil, no que dispõe o art. 196 e seguintes, na Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021; no Decreto Municipal nº. 16.335, de 15 de julho de 2025; na Portaria de Consolidação nº. 01, nº. 02 e 03, todas de 28 de setembro de 2017; na Portaria GM/MS nº. 2.839, de 29 de dezembro de 2014; na Portaria nº. 2.251, de 29 de dezembro de 2015; na

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 910 • CENTRO • 60.025-060 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL.
(85) 3452.1786



Portaria GM/MS nº. 90, de 3 de fevereiro de 2023; na Portaria GM/MS nº. 5.820, de 4 de dezembro de 2024; na Portaria GM/MS nº. 1.604, de 18 de outubro de 2023; na Portaria GM/MS nº. 3.492, de 8 de abril de 2024; na Portaria GM/MS 5.758, de 4 de dezembro de 2024; na Portaria GM/MS nº. 7.266, de 18 de junho de 2025; Portaria GM/MS nº. 8.001, de 20 de agosto de 2025; na Portaria SAES/MS nº. 1.640, de 7 de maio de 2024; na Portaria SAES/MS nº. 1.823, de 11 de junho de 2024; na Portaria SAES/MS nº. 1.824, de 11 de junho de 2024; na Portaria SAES/MS nº. 1.976, de 14 de agosto de 2024; na Portaria SAES/MS nº. 2.324, de 6 de dezembro de 2024; na Portaria SAES/MS nº. 2.723, de 31 de março de 2025; na Portaria SAES/MS nº. 2.985, de 27 de junho de 2025; na Resolução CIR/Fortaleza nº. 25, de 21 de novembro de 2024; na Resolução CIB/CE nº. 46, de 27 de janeiro de 2025; na Resolução CIB/CE nº. 88, de 14 de março de 2025; na Resolução CIB/CE nº. 219, de 25 de abril de 2025; na Resolução CIB/CE nº. 219-A, de 27 de maio de 2025; dentre outras disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie; as quais a **CONVENIENTE** declara conhecer e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente convênio tem por objetivo integrar o Conveniente ao Sistema Único de Saúde – SUS, definindo sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada para a prestação de serviços de saúde, previamente autorizados, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes de Fortaleza/CE, envolvendo prestação de serviços públicos de saúde especializados de média e alta complexidade, modalidade ambulatorial e hospitalar, observando o cumprimento de metas qualitativas e quantitativas, bem como a execução de procedimentos decorrentes do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) – Oferta de Cuidados Integrados (OCI) e Componente de Cirurgias (FAEC), assim como do Programa Agora Tem Especialistas – Componente Créditos Financeiros, em consonância com as especificações disciplinadas no correspondente Plano Operativo, que integra o presente instrumento independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Único – O presente convênio, em observância ao que disciplina o § 1º do art. 1º, do Decreto Municipal nº. 16.335, de 15 de julho de 2025, não contempla os serviços prestados pelo Hospital Psiquiátrico São Vicente de Paulo, bem como excluídas estão as atividades inerentes ao Cemitério São João Batista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor total para a execução do presente convênio perfaz a quantia de até **R\$ 86.442.805,08 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil,**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 910 • CENTRO • 60.025-060 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL.
(85) 3452.1786



oitocentos e cinco reais e oito centavos), a serem repassados conforme disciplina o competente Plano Operativo, que integra a presente celebração, independente de sua transcrição.

Parágrafo Único: O valor correspondente ao **incremento financeiro para reestruturação da instituição na oferta de serviços de média e alta complexidade como retaguarda dos hospitais próprios da rede municipal de Fortaleza – MAC**, serão conferidos uma única vez e se realizarão em 4 (quatro) parcelas mensais subsequentes, conforme disciplinado no correspondente Plano Operativo

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

4.1. Os recursos provenientes dos repasses do CONCEDENTE, no âmbito do presente instrumento, serão movimentados pela CONVENIENTE, especificamente em conta corrente de sua titularidade, através da conta bancária do **Banco do Brasil**, agência **1369-2**, conta corrente nº. **30.456-5**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente pactuação correrão à conta do orçamento do CONCEDENTE pela fonte de recurso abaixo consignada.

- 25901.10.302.0123.2540.0002.335039.0.150010020000 da Contrataulização de ações e serviços de saúde – Rede Pública Federal, Estadual e Complementar;
- 25901.10.302.0123.2540.0002.335039.0.160000000000 da Contrataulização de ações e serviços de saúde – Rede Pública Federal, Estadual e Complementar;
- 25901.10.302.0123.2540.0002.335039.0.162100000000 Contrataulização de ações e serviços de saúde – Rede Pública Federal, Estadual e Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de **1º de setembro de 2025**, de forma que seu término dar-se-á em **1º de setembro de 2026**, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante anuência devidamente justificada dos partícipes, em função do interesse público, por meio da lavratura do competente termo aditivo e em observância ao que determina a legislação atinente à matéria.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 910 • CENTRO • 60.025-060 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL.
(85) 3452.1786



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS

- 7.1. Para contratualização da instituição serão observados os seguintes critérios: capacidade instalada da instituição comprovada pelo Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES
- 7.2. Os serviços deverão obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde - SUS com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população;
- 7.3. A instituição deverá executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Plano Operativo, no instrumento contratual e/ou normas exigidas;
- 7.4. Para operacionalização dos serviços, a instituição deve obedecer aos protocolos clínicos, portarias e diretrizes terapêuticas recomendadas pelas Áreas Profissionais Especializadas às normas específicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e demais normas vigentes do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde, sob responsabilidade exclusiva da instituição, obedecendo aos detalhamentos constantes neste instrumento e em seu correspondente Plano Operativo:
- 7.5. Caberá à Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza pactuar metas qualitativas a serem cumpridas, de acordo com sua necessidade, dentre outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde;
- 7.6. A Instituição deverá comprovar capacidade instalada (equipamentos, recursos humanos e estrutura física) correspondente ao serviço que será ofertado, seguindo os parâmetros vigentes do Ministério da Saúde e demonstrado no CNES da Instituição;
- 7.7. A Instituição deverá seguir os valores e as orientações definidas no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (Tabela SIGTAP/SUS) do Ministério da Saúde, para execução dos serviços a serem contratualizados;
- 7.8. Os serviços contratualizados serão destinados prioritariamente aos munícipes de Fortaleza/CE, exceto, nos casos previstos em Programação Pactuada Integrada – PPI ou instrumento similar de pactuação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONVENIENTE:

8. São obrigações da CONVENIENTE decorrentes da execução deste convênio:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 910 • CENTRO • 60.025-060 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL.
(85) 3452.1786



- 8.1.** Executar os serviços de saúde, objeto do Convênio, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo Ministério da Saúde, e conforme apresentado e pactuado no Plano Operativo;
- 8.2.** Garantir que a execução dos procedimentos seja feita em estrutura física e funcional e por profissionais especializados, conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratualizados (seguindo normas do Ministério da Saúde), sendo obrigatório o cadastro destes no CNES da instituição, e estar em dia com as obrigações dos respectivos conselhos de classe;
- 8.3.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado à Secretaria Municipal da Saúde e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência;
- 8.4.** O Tempo de entrega dos resultados deve ocorrer em 30 dias úteis da entrada no prestador;
- 8.5.** É de responsabilidade de a instituição contratualizada estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da Contratante/Conveniente e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados;
- 8.6.** Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações dos pacientes, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à Contratante/Conveniente, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à Concedente/Conveniente;
- 8.7.** Arcar com os materiais de consumo, equipamentos, profissionais, insumos e demais elementos necessários à execução dos serviços prestados, incluindo as despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para a Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza;
- 8.8.** Registrar os agravos de notificação compulsória, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidas pelo Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde;



- 8.9.** Apresentar à Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias legalmente exigidas, mantendo as condições da habilitação satisfatórias durante toda a vigência da Contratualização;
- 8.10.** Cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina, bem como outros conselhos quando couber;
- 8.11.** Todos os procedimentos objeto deste convênio só poderão ser executados com a prévia regulação realizada pela Central de Regulação de Fortaleza;
- 8.12.** Obedecer às normas e aos protocolos clínicos, portarias e diretrizes terapêuticas recomendadas pelas Áreas Profissionais Especializadas e/ou definidas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, para a correta prestação dos serviços;
- 8.13.** Garantir aos usuários do SUS a gratuidade de todos e quaisquer exames contratualizados neste Convênio, sob pena de ser submetido a punições administrativas e jurídicas caso haja cobrança indevida;
- 8.14.** Fica estabelecido, de forma criteriosa, que as metas quantitativas e qualitativas pactuadas, objeto deste convênio, serão remuneradas segundo recursos financeiros do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e hospitalar (MAC), Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), Tesouro Estadual e Tesouro Municipal;
- 8.15.** Cumprir o estabelecimento na Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, na Resolução RDC nº 51/10 da ANVISA, que dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências, em outros dispositivos legais que venham substituí-las ou complementá-la;
- 8.16.** Garantir mecanismo de prevenção dos riscos de acidentes de trabalho, incluindo o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em número suficiente e compatível com as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores;
- 8.17.** Garantir a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, ou eventuais desativações temporárias de serviços e equipamentos, a Contratante/Conveniente deverá ser oficialmente comunicada por escrito, em tempo hábil, não devendo interromper manutenção do serviço prestado;

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 910 • CENTRO • 60.025-060 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL.
(85) 3452.1786



8.18. Permitir que a comissão designada pelo Conveniente realize o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

8.19. Permitir livre acesso aos auditores indicados pela Coordenadoria de Regulação, Auditoria, Controle e Avaliação das Ações e Serviços de Saúde (CORAC/SMS) de Fortaleza, bem como funcionários por ela determinados, fornecendo todos os documentos e informações necessárias a este serviço, sem prévio aviso ou comunicação formal, tanto no caso de auditorias analíticas ou operacionais, inclusive permitindo o acompanhamento e registro dos procedimentos por meio de fotografias, desde que previamente autorizadas pelo paciente, pesquisa de satisfação e entrevistas com usuários e profissionais de forma individual e reservada;

8.20. Participar ativamente das reuniões da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC), a ser realizada trimestralmente e, extraordinariamente, quando necessárias;

8.21. Estar ciente que a execução das ações pactuadas para as metas qualitativas serão monitoradas pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, a serem realizadas trimestralmente e, extraordinariamente, quando necessárias, durante a vigência deste Convênio

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONCEDENTE:

9. A Secretaria Municipal da Saúde – SMS de Fortaleza, além das outras obrigações contidas neste instrumento, por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

9.1. Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços contratualizados, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da instituição contratualizada, que atenderá ou justificará de imediato;

9.2. Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela instituição contratualizada, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, com o Edital, e bem com o Contrato/Convênio;

9.3. Notificar a instituição contratualizada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

9.4. Avaliar o relatório de serviços apresentado pela instituição contratualizada e conferir com o relatório de procedimentos da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza;

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 910 • CENTRO • 60.025-060 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL.
(85) 3452.1786



9.5. Proporcionar à instituição contratualizada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, assim como todas as leis, resoluções e normas que fundamentam essa contratualização;

9.6. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da proteção dos dados pessoais, a Contratante/Conveniente se obriga a dar ciência prévia à pela instituição contratualizada quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;

9.7. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da instituição contratualizada com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

9.8. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento, quando necessário

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO

10.1. O gerenciamento, o monitoramento e a fiscalização da presente pactuação dar-se-á seguindo-se os seguintes parâmetros:

10.1.1. O gerenciamento, monitoramento e fiscalização da execução do Convênio ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, sendo acompanhado pela Coordenadoria de Regulação, Avaliação e Controle e Auditoria das Ações e Serviços de Saúde – CORAC na pessoa de **LUCIANA PASSOS ARAGÃO**, matrícula nº. 67.798-01, doravante denominada como GESTORA do Convênio.

10.1.2. A Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza fiscalizará, por intermédio de técnicos da Célula do Sistema Municipal de Auditoria em Saúde de Fortaleza - CEAUD/SMS, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na contratualização, a capacidade institucional, a qualidade dos serviços prestados, a obediência à legislação e demais normas pertinentes; bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade;

10.1.2.1. Se das vistorias se concluírem por pareceres de avaliação físico-funcional desfavorável e de avaliação técnica insuficiente, a Conveniente será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Concedente, por ocasião da

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 910 • CENTRO • 60.025-060 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL.
(85) 3452.1786



verificação;

10.1.3. A auditoria compreenderá, também, a verificação dos resultados dos referidos procedimentos, dados estes evidenciados pela Regulação, e a aferição in loco da qualidade dos serviços ofertados conforme princípios do SUS;

10.1.4. Nos termos dos normativos do Sistema Único de Saúde - SUS será instituída Comissão de Acompanhamento da Contratualização - CAC composta por representantes das partes, observadas as competências que lhe são atribuídas;

10.1.5. A Secretaria Municipal da Saúde - SMS de Fortaleza poderá convocar a presença de representante da instituição Conveniente, quando necessário, para elucidar e esclarecer quaisquer dúvidas e/ou questionamentos a respeito do trabalho desenvolvido, bem como de sua integração à Rede de Saúde do município;

10.1.6. A Secretaria Municipal da Saúde - SMS de Fortaleza poderá realizar ações de controle, avaliação, regulação e auditoria, a qualquer tempo e sem prévio aviso, devendo a instituição conveniente garantir o livre acesso às dependências e documentos solicitados, tanto em auditorias analíticas ou operacionais;

10.1.7. O parecer desfavorável de Auditoria poderá acarretar sanções previstas no convênio a serem aplicadas pela Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. A instituição contratualizada utilizará o Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS e o Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS para a apresentação da produção mensal, que será avaliada e auditada para efeito de pagamento:

11.1.1. Só serão acatados aqueles procedimentos regulados pela Central de Regulação do município de Fortaleza;

11.2. Os valores pós-fixados serão considerados procedimentos aptos para pagamento, àqueles confirmados no SIA/SUS e no SIH/SUS, e ainda regulados, autorizados, aprovados e auditados pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS de Fortaleza, conforme normas técnicas vigentes;

11.3. A despesa decorrente da contratualização a ser firmada ocorrerá por conta de recursos financeiros do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 910 • CENTRO • 60.025-060 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL.
(85) 3452.1786



hospitalar (MAC), Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), Tesouro Estadual e Tesouro Municipal;

11.4. Os procedimentos com recurso financeiro do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC só serão pagos após apuração e aprovação da produção informada nos sistemas ministeriais.

11.4.1. Ressalta-se que há procedimentos e políticas estratégicas, bem como novos procedimentos incorporados à Tabela SIGTAP/SUS que são financiados pelo FAEC, os quais terão um teto estimado previsto para fins de planejamento orçamentário.

11.4.2. Caso a instituição venha a produzir a maior, o excedente deve ser reconhecido para pagamento, desde que haja faturamento e aprovação pelo Ministério da Saúde;

11.5. O pagamento relativo aos serviços prestados pela instituição contratualizada será realizado até 60 (sessenta) dias do repasse do recurso (Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC e Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC) do Fundo Nacional de Saúde – FNS para o Fundo Municipal da Saúde – FMS;

11.6. As metas pactuadas serão monitoradas pela Comissão de Acompanhamento de Contratualização - CAC, durante a vigência do Convênio;

11.7. O repasse dos recursos financeiros pelos entes federativos aos hospitais contratualizados será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e no instrumento de contratualização, e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Plano Operativo;

11.8. Os repasses de metas qualitativas pactuadas estão condicionados ao cumprimento de todas as ações, conforme descrito no plano operativo;

11.9. O não cumprimento pelo hospital das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Plano Operativo implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local;

11.10. O hospital que não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização e Plano Operativo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local;

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 910 • CENTRO • 60.025-060 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL.
(85) 3452.1786



11.11. O hospital que apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Plano Operativo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbe à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento na forma resumida de extrato no Diário Oficial do Município (DOM) de Fortaleza nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O CONVENIENTE será responsabilizado administrativamente e sofrerá sanções segundo a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autarquias e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando

- I.** Der causa à inexecução parcial da pactuação;
- II.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Der causa à inexecução total da pactuação;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar a pactuação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da pactuação;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da pactuação;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 910 • CENTRO • 60.025-060 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL.

(85) 3452.1786



13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta lei as seguintes sanções:

- I.** Advertência;
- II.** Multa;
- III.** Impedimento de licitar e contratar;
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

§ 1º. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b.** As peculiaridades do caso concreto;
- c.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e.** A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º. A sanção prevista no inciso I do item 14.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º. A sanção prevista no inciso II do item 14.2 será calculada na forma estipulada no Termo de Referência ou neste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da pactuação e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas

§ 4º. A sanção prevista no inciso III do item 14.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º. A sanção prevista no inciso IV do item 14.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º acima, e

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 910 • CENTRO • 60.025-060 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL.
(85) 3452.1786



impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- a. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b. quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II desse item.

§ 8º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 14.2 será oportunizada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2 requererá a instauração de procedimento administrativo para responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o CONVENIENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- I. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus



quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

- II. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- III. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- IV. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
 - a. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput;
 - b. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - c. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.5. Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.7. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 910 • CENTRO • 60.025-060 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL.
(85) 3452.1786



(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

- I. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 14.2 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de instrumentos distintos.

13.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

- I. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

13.9. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. pagamento da multa;
- III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 13.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

14. Os partícipes se comprometem a observar as estipulações disciplinadas na Lei Federal nº. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.1. Adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 910 • CENTRO • 60.025-060 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL
(85) 3452.1786



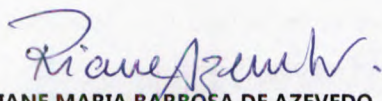
- 14.2. Assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- 14.3. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- 14.4. Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 14.5. Cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- 14.6. Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 14.7. Comunicar ao outro partícipe, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste CONVÊNIO, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E por assim terem justo e acordado o presente Termo Aditivo, ambos os partícipes firmam o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, subscrevem-o para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Fortaleza/CE, 29 de agosto de 2025.



RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS
CONCEDENTE



JOSÉ ERIALDO DA SILVA JÚNIOR
INTERVENTOR MUNICIPAL
IRMANDADE BENEFICENTE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
CONVENIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 910 • CENTRO • 60.025-060 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL.
(85) 3452.1786

